

Projeto de Lei n.º 192/XVI/1.^a

Procede à integração plena, do pessoal da carreira de guarda-florestal, na carreira militar da Guarda Nacional Republicana

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, procedeu à transferência do pessoal do Corpo de Guardas Florestais da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para o quadro de pessoal civil da GNR, tendo criado, para esse efeito, a carreira de guarda-florestal.

A integração destes profissionais no âmbito orgânico da GNR reforçou a capacidade desta força de segurança na vigilância e fiscalização do território nacional, muito por causa da capacidade técnica e teórica destes profissionais, que ajudou à consolidação institucional da estrutura do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) no seio da GNR.

No entanto, a falta de articulação e de preparação da estrutura militar da GNR para acolher o quadro civil dos guardas-florestais ficou bem patente em várias formas de discriminação que se foram perpetuando no seio da cultura organizacional da GNR.

Desde logo, a discriminação remuneratória, que se traduz em assinalável diferença salarial para os restantes efetivos da GNR e, conseqüentemente, em assinaláveis diferenças nos montantes das pensões de reforma, fatores que tornam a carreira de guarda-florestal menos atrativa comparativamente com o quadro militar da GNR.

Para esta falta de atratividade generalizada contribui ainda a insalubridade, penosidade e risco em que os guardas-florestais desenvolvem diariamente a sua atividade, sem qualquer suplemento que os compense desse desgaste.

Em segundo lugar, de um ponto de vista operacional, pois os guardas-florestais trabalham por turnos e/ou escala, fazem patrulhas ao lado dos militares da GNR – caracterizados, uniformizados e armados tal como eles – e, portanto, estão sujeitos aos mesmos riscos, mas não auferem os correspondentes suplementos remuneratórios, apesar de se encontrarem estatutariamente obrigados a prestar auxílio na missão da GNR.

Cabe ainda referir que têm atribuições e conhecimento técnico especializado em matéria de prevenção, investigação de causas de incêndios, em matéria de gestão silvícola, de combustível e de valorização dos recursos florestais e, ainda, no que respeita à fiscalização da atividade cinegética e da pesca.

Entendem estes profissionais, muito justamente, que o saber-fazer de que dão provas diariamente tem de ser valorizado internamente, num contexto de integração plena na instituição que servem. Esta medida, aliás, chegou a ser acordada com a anterior Secretária de Estado da Administração Interna, em 2022.

Os guardas-florestais têm deveres iguais aos militares da GNR, mas têm direitos diferentes: é o Estado português que vem permitindo que estes trabalhadores continuem a ser discriminados face aos seus colegas integrados na carreira militar.

Tendo em conta que o Governo se prepara para atribuir o suplemento de risco às forças de segurança, incluído a GNR, mas deixando de fora os Guardas-Florestais, o Chega não pode permitir que tal intenção seja concretizada, porque constitui uma discriminação entre trabalhadores do Estado pertencentes à mesma organização profissional e com os mesmos requisitos funcionais, embora com atribuições diferentes. Os próprios sindicatos, nomeadamente o SINFAP tem reiteradamente alertado para esta discriminação e apelado ao Governo para incluir os Guardas Florestais na atribuição deste suplemento, mas também acabar com as restantes discriminações causadas por uma deficiente alteração legislativa.

A presente iniciativa legislativa pretende consagrar a integração plena, sem qualquer discriminação entre o pessoal da carreira de guarda-florestal e o pessoal da carreira militar da GNR, em matéria de estatuto profissional, remuneratório e disciplinar, por ser a forma mais expedita e imediatamente exequível de assegurar que possam auferir das mesmas condições de exercício de funções. Salvaguarda-se, contudo, os postos e a hierarquia dos elementos da carreira de guarda-florestal, bem como a respetiva autonomia operacional dentro do SEPNA.

Pelo exposto, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à integração plena entre o pessoal da carreira de guarda-florestal e o pessoal da carreira militar da Guarda Nacional Republicana (GNR).

Artigo 2.º

Integração plena

1 – Os efetivos da carreira de guarda-florestal são plenamente integrados no quadro de pessoal militar da GNR, passando a ser-lhes aplicáveis as disposições sobre matérias remuneratórias e disciplinares que não sejam incompatíveis com disposições de natureza estatutária constantes do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro.

2 – Ressalvam-se da integração prevista no número anterior:

- a) As disposições que consagrem direitos relacionados com o estatuto de autoridade pública e de órgão de polícia criminal;
- b) As regras sobre ingresso e desenvolvimento da carreira de guarda-florestal, previstas no Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro;
- c) A autonomia operacional do corpo de guardas-florestais integrados no Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).

3 – Com exceção das disposições ressalvadas no número anterior, as remissões para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) que constam do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, devem considerar-se referidas ao Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana).

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo, no prazo de 60 dias, após a aprovação do presente diploma, regulamenta as condições de transição para a categoria profissional de guardas da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 24 de junho de 2024

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Pedro Pinto - Cristina Rodrigues - Vanessa Barata - Rodrigo Taxa - Manuel
Magno